

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 272, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao § 1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016:

“VIII – propagar, por meio de rede social ou qualquer veículo de internet, notícia que sabe ser falsa, com potencial de agravar calamidade ou situação de emergência em saúde pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é no sentido de tipificar, como crime de terrorismo, a propagação em massa de notícia falsa, com potencial de agravar crise sanitária como a que estamos enfrentando em razão da pandemia de Covid-19.

O ato de propagar *fake news* nesses casos é nítido ato de terrorismo, pois leva pânico à população, com graves consequências em relação à calamidade ou à situação de emergência em saúde pública enfrentada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22118.44500-82